



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

Ofício nº: 052/2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Sr. Marcelo Baldissera

Senhor Prefeito

Com os meus cordiais cumprimentos, aprez-me vir a Vossa presença, para solicitar seja devolvido no prazo de 24 horas para esta casa legislativa o Projeto de lei Ordinária de n. 06/2020, o qual foi aprovado em primeira votação na data de 15/12/2020, sendo aprovada também na data de 17/12/2020 em segunda votação, conforme atas em anexos.

Ocorre que o presente projeto foi para sansão do Prefeito Municipal, não sendo vetado e nem tão pouco sancionado no prazo legal, ou seja o art. 73, da lei Orgânica Municipal disciplina que o Prefeito Municipal vete o projeto com justificativa se inconstitucional no prazo de 15 dias. Ocorre que tal prazo já extrapolou por completo e sem respostas.

Portanto, a separação de poderes é um princípio cujo objetivo é evitar arbitrariedades e o desrespeito aos direitos fundamentais; ele se baseia na premissa de que quando o poder político está concentrado nas mãos de uma só pessoa, há uma tendência ao abuso do poder. Sob essa perspectiva, a separação de poderes é verdadeira técnica de limitação do poder.

As origens da separação de poderes remontam a Aristóteles, com a obra "A Política". Posteriormente, o tema também foi trabalhado por João Locke e, finalmente, por Montesquieu, em sua célebre obra "O espírito das leis".



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Portanto, nem que o Prefeito municipal tivesse interesse em vetar o respectivo projeto, valioso lembrar que a Constituição Federal não permitiria tal veto. Logo a sanção era medida que se impunha neste caso. Diante da falta desta, requer seja devolvido o presente Projeto para promulgação sem sanção do Prefeito sob pena deste estar cometendo crime de responsabilidade com base no art. 104, I, da Lei Orgânica Municipal de Ipirá-SC.

Permanecendo à disposição, reitero protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Ipirá, 10 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Ipirá

PROTOCOLO

Nº 4246

11 / 08 / 2021

Naiara
Assinatura


NAIARA CHAVES DE ANDRADE

Servidora Pública Municipal

Matrícula: 2022


ARLETE TERESINHA HUF

Presidente


Isabel Cristina Hilgert Koch

1º secretaria


CAMILLA RAQUEL HILGERT

DIRETOR LEGISLATIVO

OAB/SC 45.063